



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica o caput do art. 161 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se o caput do art. 161:

Art. 161- A Defensoria Pública gozará de igual prazo para todas as suas manifestações processuais.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado deve garantir aos litigantes à igualdade processual, inexistindo razões se tratarem os litigantes de maneira diversa, trazendo vantagens a defensoria pública.

Ora se é parte, deve ser tratada como parte, devendo ter igualdade de tratamento. Os prazos devem ser os mesmos e devem se iniciar no dia seguinte ao da publicação no diário oficial.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.